# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.361 DE 14 DE ABRIL DE 1.992

AUTORIZA O INSTITUTO SÃO PAULO APÓSTOLO - ISPA - A DOAR E VENDER PARTE DO TERRENO PELA LEI 2.268, DE 31.10.74 EM COMPLEMENTAÇÃO À LEI 246, DE 31.03.52.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o INSTITUTO SÃO PAULO APÓSTOLO - ISPA - autorizado a doar o lote 02 da Quadra 156, com área de 6.200.00m² à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE e vender os lotes de 03 a 29 da mesma Quadra 156, com área de 9.900,00m² a terceiros, para edificaçoes particulares conforme disposto no art. 3º da Lei nº 246, de 31.03.52, e na Lei nº 2.268 de 31.10.74.

Parágrafo Único - O produto da venda dos lotes se destina a reforma e ampliação do prédio existente no Lote 01, para cumprimento da finalidade da entidade.

Art. 2º -Revogadas as disposiçoes em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 14 de Abril de 1.992

Alceu Silva Queiroz

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL